



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5765 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre a nomeação de servidor, para compor o Grupo Ocupacional-Saúde, aprovado em concurso público, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V e XV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para compor o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, o candidato aprovado em concurso público, realizado em 20.08.89, no Grupo Ocupacional-Saúde, relacionado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, o candidato nomeado pelo presente Decreto deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - cartão do PIS, PASEP, ou declaração de que não possui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4;

Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Publicação do presente Decreto.

Publicado no Diário Oficial nº 2679 do dia 16/12/92

dispõe sobre a nomeação de servidor para o cargo de ocupacional-saúde, aprovado em concurso público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de ocupacional-saúde do pessoal Civil do Estado de Rondônia, o candidato aprovado em concurso público, realizado em 20.08.92, no Grupo Ocupacional-Saúde, relacionado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato de posse, o candidato nomeado pelo presente Decreto deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de casamento ou casamento;
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade R-OPF;
- 5 - carteira do PIS, PASEP, ou declaração de que não possui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4;

Art. 3º - O ato de posse, efetivado de acordo com o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do presente Decreto.

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

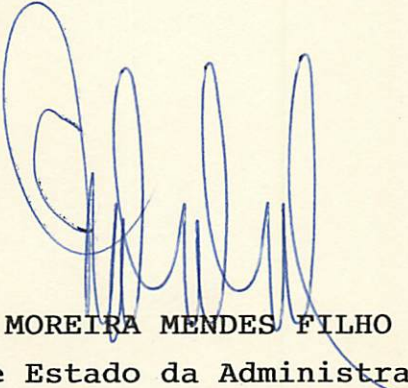
Parágrafo Único - O prazo previsto no  
"caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30  
(trinta) dias a critério do Secretário de Estado da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 14 de dezembro de 1992, 104º da República.



OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



RUBENS MOREIRA MENDES FILHO  
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CÓDIGO: AS- 4

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: 1

MUNICÍPIO: PORTO VELHO - RO

01 - VALDENICE NUNES CASSIANO MACIEL